



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º42/2016

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contração de empresas especializadas para fornecimento de conexão à Internet para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 19.10.2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

23.129/2016

ESTIMATIVA

R\$ 490.000,00

TIPO

MENOR PREÇO (POR ITEM)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

Angelo Shimabuko

ENDEREÇO: Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva, Edifício Anexo do TCDF

TELEFONE: (61) 3314-2742 / 3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial de 30.09.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 19.10.2016 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de conexão à Internet para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a fornecimento de conexão à Internet para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação para o período de 12 (doze) meses, é estimada em **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	33.90.39.97	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**
- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).



8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, em conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1 O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura



se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;
e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

11.1 Não aplicável ao presente certame por tratar-se de objeto indivisível.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se o disposto no item item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidões que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, a prestação de serviços de fornecimento de internet, similar ao objeto desta contratação.
 - VI.1. Considera-se como similar aos serviços do objeto da presente contratação aquele que, simultaneamente, seja composto por:
 - VI.1.1. conexão à Internet com taxa de transferência igual ou superior ao previsto nesta contratação;



VI.1.2. Instalação, configuração e fornecimento de equipamentos e de materiais necessários ao funcionamento da conexão à Internet;

VI.1.3. prestação de suporte técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período contratual.

VII. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);

VIII. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que:

- a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
- b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços de manutenção *on site*, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s); e
- c) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

14.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



14.7 Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das demais entidades com tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.12.1. Aplica-se o disposto no Item 14.12 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.13 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.



14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor, observado o disposto no item 9 do Anexo I do presente edital.

CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

Anexo I do Edital (Termo de Referência)	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo V do Edital
19.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo V do Edital (Minuta do Contrato)	
19.1.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª
19.1.8. DO PRAZO DE ENTREGA	Cláusula 4ª
19.1.8. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.9. DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
19.1.10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª



19.1.11. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Minuta do Contrato) e Anexo VI (Questionamentos Anteriores).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.



20.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.

20.11 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, por meio dos telefones (61) 3314-2989 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 às 18h30.

20.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Brasília (DF), em 04 de outubro de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Pregoeiro-Substituto



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2016

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
OBJETO	Contratação de empresas especializadas para fornecimento de conexão à Internet para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do presente documento.
PROCESSO	23.129/2016
ESTIMATIVA	R\$ 490.000,00
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA REQUISITANTE Ângelo Shimabuko	TELEFONE: (61) 3314-2250 EMAIL: angelo@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA Fernando de Abrantes Figueiredo	TELEFONE: (61) 3314-2989 EMAIL: fernandof@tc.df.gov.br



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de conexão à Internet para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do presente Termo de Referência, nos seguintes Itens, que serão adjudicados separadamente:

1.1.1. **ITEM 1:** Serviço de conexão dedicada à Internet, com taxa de transferência de 200 Mbit/s¹ para *download*², com infraestrutura de rede (em meio cabeado ou por ondas de rádio terrestres) a ser instalada no *datacenter* localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti.

1.1.2. **ITEM 2:** Serviço de conexão dedicada à Internet, com taxa de transferência de 200 Mbit/s para *download*, com infraestrutura de rede (apenas em meio cabeado) a ser instalada no *datacenter* secundário localizado no térreo do Edifício Sede do TCDF, na Praça do Buriti.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Continuidade do provimento de acesso à internet para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, tendo em vista a proximidade do encerramento do contrato atual de conexão com taxa de transferência de 100Mbit/s, o qual se dará em 14/12/2016, e a impossibilidade legal de sua prorrogação, uma vez que se encontra em vigor desde 2011.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o art. 27, incisos II e IX, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 2014, compete à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI:

2.2.1.1.1. Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação;

¹Um Mbit/s equivale a um milhão de bits por segundo.

² Conexões de rede são bidirecionais. No caso de acesso à Internet, considera-se *download* quando a transferência de dados flui de um servidor da Internet para um computador da rede do TCDF – também é chamado tráfego entrante. Quando a transferência de dados flui da rede do TCDF para a Internet denomina-se *upload* – também é chamado tráfego saínte.



2.2.1.1.2. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.1.2. Nesse contexto da DTI, segundo o art. 29, do mesmo Regulamento de Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete ao Serviço de Infraestrutura:

2.2.1.2.1. Promover o gerenciamento físico e lógico da rede de computadores do Tribunal;

2.2.1.2.2. Zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local;

2.2.1.2.3. Definir e implementar plano de contingência de informações e recursos tecnológicos, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas de informação em situações imprevistas.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. Atualmente o TCDF possui uma conexão à Internet, mantida pela empresa Telefônica (antiga GVT) como objeto do Contrato nº 22/2011 (Processo nº 19.757/2011), que se encerra em 14/12/2016. Conforme consta do Despacho nº 107/2016-SERCO (e-DOC 67F35F0F, peça 450 do Processo nº 37606/2013), não é possível a prorrogação do contrato atual.

2.2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar, anexado ao Processo nº 23129/2016 (e-DOC 633F4541, peça nº 17), realizado de acordo com as recomendações da Instrução Normativa nº 4, de 11/09/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação da Presidência da República, demonstrou os seguintes fatos e conclusões:

2.2.2.2.1. Necessidade de redundância, por isso a contratação de duas conexões à Internet;

2.2.2.2.2. Aumento da demanda;

2.2.2.2.3. Necessidade de conexão ao PTTMetro Brasília, que permitirá melhor desempenho e confiabilidade na transferência de dados dentro do Distrito Federal;



2.2.2.2.4. Necessidade de suporte ao protocolo de endereçamento IPv6;

2.2.2.2.5. Restrição ao uso de ondas de rádio terrestres no Edifício Anexo e restrição da conexão por satélite em ambos os locais de instalação.

2.2.2.3. Para que seja obtido um grau de confiabilidade satisfatório (disponibilidade), serão contratadas duas conexões distintas para serem redundantes, das quais uma será instalada no datacenter primário no Edifício Anexo e a outra será instalada no datacenter secundário no Edifício Sede. Dentre outras justificativas para este modelo de contratação constantes no Estudo Preliminar (peça nº 17 deste Processo, e-DOC 633F4541), destacam-se os seguintes:

2.2.2.3.1. A Comissão Gestora de Tecnologia da Informação (CGTI), em reunião de 29/06/2016, manifestou-se favoravelmente à contratação de duas conexões distintas, fornecidas por empresas diferentes;

2.2.2.3.2. O Tribunal de Contas da União, no Pregão Eletrônico nº 122/2013, licitou a contratação de duas conexões, com a seguinte observação³: "*ambos os serviços deverão ser prestados por operadoras distintas, não havendo possibilidade de escolha prévia de qual item poderá prestar*";

2.2.2.3.3. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), no Pregão Eletrônico nº 68/2015 também licitou a contratação de duas conexões, com a exigência de fornecimento por operadoras distintas⁴: "*Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, [...], cada link deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta*".

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Elevar o nível de satisfação dos usuários dos serviços de TI.

³ Item 3.1 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 122/2013. Cópia do edital encontra-se neste Processo, e-DOC 84BD66FA, peça nº 13.

⁴ Item 6.2 do Termo de Referência do edital do pregão Eletrônico nº 68/2015. Cópia do edital encontra-se neste Processo, e-DOC EA86E4F3, peça nº 15.



2.3.2. Aumento da disponibilidade dos serviços de TI na Internet.

2.3.3. Possibilitar a implementação do IPv6.

2.4. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

2.4.1. No Planejamento Estratégico do TCDF para o período 2016-2019, o tema GESTÃO DE TI compreende as ações na área de tecnologia da informação que darão suporte às demais áreas do Tribunal, notadamente às unidades de controle externo e de administração geral. A unidade de TI possui um Plano Diretor (PDTI) trienal, o qual deve ser atualizado anualmente e que alinha-se ao plano estratégico institucional com o seguinte objetivo:

2.4.1.1. Prover soluções de TI adequadas à estratégia.

2.4.2. O PDTI para o triênio 2016-2019 também estabelece objetivos estratégicos para a área de TI, dos quais os seguintes seriam atendidos por esta contratação:

2.4.2.1. Contribuir na consecução dos objetivos estratégicos do TCDF;

2.4.2.2. Fortalecer a imagem da área de TI junto aos usuários finais;

2.4.2.3. Elevar o nível de satisfação dos usuários de recursos de TI;

2.4.2.4. Garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de TI;

2.4.2.5. Manter infraestrutura tecnológica (*hw/sw*).

2.4.3. No PDTI foi listado um inventário de necessidade corporativas, e para a área de infraestrutura constam as seguinte necessidades cuja atual contratação possibilitaria:

2.4.3.1. Ações para contingenciamento da infraestrutura de TI;

2.4.3.2. Viabilização de acesso seguro à rede TCDF a partir de conexão externa via Internet;

2.4.3.3. Melhoria da rede Wi-Fi.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de conexão à Internet para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do presente Instrumento.

3.2. No presente Termo de Referência serão usados os seguintes termos e expressões:

3.2.1. **CONTRATADA:** a empresa adjudicatária da licitação, que assinar o Contrato.

3.2.2. **CONTRATANTE:** o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.2.3. **LICITANTE:** qualquer empresa que participe do procedimento licitatório com interesse em arrematar um dos Itens.

3.2.4. **PROVEDOR (A):** empresa que fornece serviço de conexão à Internet – a ANATEL usa a designação "prestador (a)" do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na Resolução nº 614/2013.

3.2.5. **SISTEMA AUTÔNOMO – SA:** é um grupo de redes IP que compartilham uma mesma política de roteamento e única gerência técnica; cada SA possui um número único na Internet (nSA, ou ASN, do inglês *Autonomous System Number*) – não confundir com endereço IP.

3.2.6. **MEIO CABEADO:** meio de transmissão de dados por cabos (fibra óptica, cabo metálico) – a ANATEL usa a expressão "meio físico confinado"⁵.

3.2.7. **ONDAS DE RÁDIO TERRESTRES⁶:** meio de transmissão por ondas eletromagnéticas em meio aéreo, com pontos de transmissão e recepção (por exemplo, antenas) instalados em terra – este meio exclui o uso de satélites.

3.2.8. **EQUIPAMENTO DE ACESSO DO ASSINANTE – CE (Customer Equipment):** o roteador que conectará o Contratante à rede da Contratada.

⁵ São enquadrados como meios confinados (cabeados): ATM, Ethernet, fibra óptica, *cable modem*, *frame relay*, acesso híbrido (fibra com cabo coaxial), xDSL e PLC. Ver "*Banda Larga – acessos*". ANATEL, 2015. Disponível em:
<<http://www.anatel.gov.br/dados/index.php/component/content/article?id=269>>.

⁶ São consideradas ondas de rádio terrestres: espectro radielétrico em microondas (MMDS), FWA, LTE, Wimax e espalhamento espectral (que inclui Wi-Fi). Ver "*Banda Larga – acessos*". Idem.



3.2.9. **PONTO DE PRESENÇA NA INTERNET – POP (do inglês *Point of Presence*)**: um ponto ou interface de comunicação que conecta a Contratada à Internet.

3.2.10. **PONTO DE ACESSO DA OPERADORA – PA**: o ponto, equipamento ou local da Contratada que interligará a rede do Contratante à Internet.

3.2.11. **REDE DE ACESSO – RA**: rede que interligará a rede do Contratante à rede da Contratada⁷ – v. figura 1.

3.2.12. **PERÍODO DE MAIOR TRÁFEGO – PMT**: intervalo das 08:00 às 20:00, durante dias de expediente do TCDF.



Figura 1: conexão do TCDF à CONTRATADA para acesso à Internet.

3.1. O objeto do Item 1 será o serviço de conexão dedicada à Internet, com rede de acesso (RA) em meio cabeado ou por ondas de rádio terrestres e equipamentos (CE), cabos e acessórios a serem instalados no *datacenter* localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti. Não será permitida a conexão por satélite.

3.2. O objeto do Item 2 será o serviço de conexão dedicada à Internet, com rede de acesso (RA) apenas em meio cabeado (não será permitido meio de conexão por ondas de rádio terrestres e nem por satélite) e equipamentos (CE), cabos e acessórios a serem instalados no *datacenter* secundário localizado no térreo do Edifício Sede do TCDF, na Praça do Buriti.

3.3. As propostas para os dois Itens deverão atender às seguintes condições:

3.3.1. A Licitante deverá ser autorizada pela ANATEL para fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de acordo com as regras estabelecidas na Resolução nº 614, de 28/05/2013.

3.3.2. A Licitante deverá ser um Sistema Autônomo (SA) e informar o seu número (nSA) para verificação.

⁷Em alguns textos usa-se a expressão “última milha” (*last mile*) com o mesmo significado.



3.3.3. A Licitante deverá ser participante do PTTMetro de Brasília – essa condição será verificada no endereço <<http://ix.br/particip/df>>, mediante o nSA informado.

3.3.4. Além de fazer parte do PTTMetro de Brasília, a Licitante deverá possuir, no mínimo, dois PoPs próprios, conectando a Licitante a SAs distintos entre si.

3.3.5. As CONTRATADAS deverão possuir nSAs distintos.

3.3.6. As CONTRATADAS para os dois Itens não poderão compartilhar infraestrutura, física ou lógica, desde a rede de acesso (RA) até: (i) antes da conexão ao PTTMetro de Brasília; (ii) a pelo menos um dos PoPs da Contratada. O compartilhamento implicaria a existência de um ponto único de falha e o consequente comprometimento da disponibilidade e redundância desejadas.

3.3.7. Cada conexão deverá ser de 200 Mbit/s para *download* e poderá ser simétrica ou assimétrica. Caso seja assimétrica, a taxa de *upload* será de, no mínimo, 50 Mbit/s.

3.3.8. O uso da conexão será ilimitado – não poderá ser estabelecida franquia sobre a quantidade de dados trafegados.

3.3.9. A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer filtro de pacotes que afete o tráfego originado do ou destinado ao TCDF, exceto se expressamente autorizado pelos fiscais ou pelo gestor do Contrato.

3.3.10.A instalação será responsabilidade da Contratada, assim como todos os equipamentos e acessórios necessários ao correto funcionamento da conexão (roteadores, cabos, antenas, conversores de mídia, etc.).

3.3.11. A CONTRATADA deverá fornecer um roteador para ser instalado no TCDF em um *rack* de 19" (fornecido pelo TCDF), que será conectado a um *switch* Gigabit Ethernet, com interface 1000Base-T (RJ-45) e deverá ter as seguintes características:

3.3.11.1. possuir fontes redundantes e suportar alimentação elétrica com seleção automática na faixa de 100 V AC a 240 V AC, em 60 Hz;

3.3.11.2. ser gerenciável, com acesso por SSH ou HTTPS;

3.3.11.3. ser configurado com diretivas de segurança estabelecidas pelo TCDF e ser fornecido usuário e respectiva senha de acesso com pelo menos o direito de leitura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

3.3.11.4. ter implementado e operacional o gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON, com pelo menos os seguintes grupos disponíveis: estatísticas, alarmes, históricos e eventos;

3.3.11.5. ter implementado a especificação MIB-II;

3.3.11.6. ter configurada uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo leitura para os parâmetros disponíveis no roteador;

3.3.11.7. implementar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo a configuração de VLANs;

3.3.11.8. o sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual no momento da ativação da conexão – além disso, se necessário e a partir de requisição do TCDF, a Contratada deverá efetuar a atualização do sistema operacional;

3.3.11.9. o roteador deverá suportar IPv6, mas caso o modelo instalado não o suporte, a Contratada deverá substituir o equipamento ou atualizar o sistema operacional e/ou o *firmware* no prazo de 30 dias após solicitação do TCDF.

3.3.12. Deverá ser fornecido um bloco IPv4 válido na Internet com pelo menos 16 endereços (/28). Os endereços fornecidos não poderão, na época da ativação da conexão, constar em listas de bloqueios (*blacklists*).

3.3.13.A CONTRATADA deverá manter dois servidores DNS disponíveis em tempo integral, que responderão às consultas de resolução de nomes de domínio da Internet originadas da rede do CONTRATANTE. Esses servidores deverão responder recursivamente, ou seja, caso não tenham a informação em suas bases, farão a pesquisa a outros servidores DNS e apresentarão a resposta ao requisitante.

3.3.14.A CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor DNS secundário para replicar o servidor primário do TCDF e será responsável pela propagação das respectivas zonas reversas.

3.3.15.A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de acompanhamento do serviço, com informações sobre o serviço de conexão IP dedicado prestado ao TCDF.

3.3.15.1. Entende-se como portal de acompanhamento do serviço qualquer ferramenta de monitoramento acessível pela Internet por intermédio de um



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

navegador Web, com acesso restrito com uso de usuário e senha e utilizando o protocolo HTTPS.

3.3.15.2. O portal deverá possibilitar consultas, visualização e impressão de relatórios das informações de desempenho do serviço de conexão IP dedicado prestado ao TCDF.

3.3.15.3. As estatísticas de desempenho deverão ser atualizadas em intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3.3.16. Em cada mês de medição, cada conexão, em ambos os sentidos (*download* e *upload*), deverá atingir os seguintes índices:

3.3.16.1. funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados, com índice de disponibilidade de 99,0% – que equivale a uma indisponibilidade máxima de sete horas e doze minutos por mês

3.3.16.2. taxa de transferência média de pelo menos 80% (oitenta por cento) da taxa contratada;

3.3.16.3. latência bidirecional de, no máximo, 80 ms;

3.3.16.4. perda de pacotes de, no máximo, 2% (dois por cento).

3.3.17. No horário de maior tráfego (PMT), que corresponde ao período de 08:00 às 20:00 durante os dias de expediente do TCDF, cada conexão, em ambos os sentidos (*download* e *upload*), deverá atingir os seguintes índices:

3.3.17.1. a indisponibilidade acumulada no mês, durante o PMT, poderá ser de, no máximo, 3 (três) horas;

3.3.17.2. taxa de transferência média de pelo menos 90% (noventa por cento) da taxa contratada;

3.3.17.3. latência bidirecional de, no máximo, 70 ms;

3.3.17.4. perda de pacotes de, no máximo, 1% (um por cento).

3.3.18. A CONTRATADA poderá realizar paradas programadas fora do PMT, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.



3.3.18.1. Qualquer parada não programada, ou programada com aviso inferior a 5 (cinco) dias úteis, será contabilizada como indisponibilidade.

3.3.18.2. Não poderão ocorrer mais de duas paradas programadas no mesmo mês e nem ultrapassar o limite de 8 (oito) horas de paralisação acumulada.

3.3.18.3. Durante o período de 12 (doze) meses, as paradas programadas não poderão ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas acumuladas e 8 (oito) ocorrências.

3.3.18.4. Após atingido qualquer um dos limites anteriormente estabelecidos (o que ocorrer primeiro), qualquer parada será contabilizada como indisponibilidade para o mês de ocorrência.

3.3. DA AVALIAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE MENSAL (TI)

3.3.1. O tempo de indisponibilidade (TI) corresponde ao somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, correspondentes ao mês de faturamento⁸.

3.3.2. O valor de TI será calculado de acordo com as regras e procedimentos a seguir:

3.3.2.1. No início do mês de faturamento, TI = 0 (zero).

3.3.2.2. Se a taxa de transferência para *download* for inferior a 40% (quarenta por cento) da taxa contratada **ou** a taxa de transferência para *upload* for menor que 20 Mbit/s, o período de ocorrência será considerado como indisponibilidade.

3.3.2.3. Também será considerado como indisponibilidade o período de ocorrência em que a taxa de transferência para *download* seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) mas inferior a 60% (sessenta por cento) e a taxa de transferência para *upload* seja igual ou superior a 20 Mbit/s mas inferior a 30 Mbit/s.

3.3.2.4. Será igualmente considerado como indisponibilidade o período em que a perda de pacotes seja maior que 4% (quatro por cento).

⁸ Será considerado o número de dias correspondente ao mês-calendário. Portanto, fevereiro (não-bissexto) tem 28 dias, março tem 31 dias, abril tem 30 dias, etc.



3.3.2.5. Sejam: (i) NPA o número de paradas acumuladas durante cada ano de Contrato contabilizados até o mês anterior ao do faturamento; (ii) NPM o número de paradas programadas ocorridas no mês de faturamento; (iii) TIPA o número de minutos acumulados de paradas programadas durante cada ano de Contrato até o mês anterior ao de faturamento; (iv) TIPM o número de minutos acumulados de paradas programadas no mês de faturamento; (v) X e T números:

3.3.2.5.1. se TIPA for menor que ou igual a 1440 minutos e NPA for menor que ou igual a 8 (oito), então $X = 0$ (zero);

3.3.2.5.2. se TIPA for maior que 1440 minutos ou NPA for maior que 8 (oito), então $X = 1$ (um).

3.3.2.5.3. se $X = 1$ (um), então $TI = TIPM$;

3.3.2.5.4. se $X = 0$ (zero) e se TIPM for menor que ou igual a 480 minutos e NPM for menor que ou igual a 2 (dois), então $TI = 0$ (zero);

3.3.2.5.5. se $X = 0$ (zero) e NPM for menor que ou igual a 2 (dois) mas TIPM for maior que ou igual a 480 minutos, então $TI = TIPM - 480$;

3.3.2.5.6. se $X = 0$ (zero) e NPM for maior que 2 (dois) e T for o número total de minutos de indisponibilidade nas duas primeiras ocorrências do mês de faturamento, então $TI = TIPM - T$.

3.3.2.6. Sejam: (i) TIM o número de minutos acumulados de indisponibilidade mensal durante o PMT; (ii) TIN o número de minutos acumulados de indisponibilidade mensal total durante o mês de faturamento; (iii) TI conforme calculado no item 3.3.2.5.

3.3.2.6.1. se TIM for menor ou igual a 180 minutos e TIN for igual ou menor que 432 minutos, então $TI = TI$;

3.3.2.6.2. se TIM for menor ou igual a 180 minutos, mas TIN for maior que 432 minutos, então $TI = TI + TIN - 432$;

3.3.2.6.3. se TIM for maior que 180 minutos, então $TI = TI + TIN - 180$.



3.4. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA CONEXÃO

3.4.1. Para o cálculo da qualidade da conexão serão considerados os seguintes medidores, calculados durante o mês de faturamento:

3.4.1.1. TQP: tempo de ocorrência com qualidade prejudicada;

3.4.1.2. TMT: taxa média de transferência;

3.4.1.3. IPP: índice de perda de pacotes;

3.4.1.4. LMB: latência média bidirecional;

3.4.1.5. TGM: período de ocorrência de gravidade média – corresponde a uma disponibilidade prejudicada e acarreta o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser recebido;

3.4.1.6. TGB: período de ocorrência de gravidade baixa – também corresponde a uma disponibilidade prejudicada e acarreta o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor a ser recebido.

3.4.2. As seguintes ocorrências serão consideradas como gravidade média e o período de ocorrência será contabilizado como TGM:

3.4.2.1. No PMT, TMT para *download* menor que 80% (oitenta por cento) e igual ou maior que 60% (sessenta por cento) **ou** TMT para *upload* for menor que 40 Mbit/s e igual ou maior que 30 Mbit/s;

3.4.2.2. No PMT, IPP igual ou inferior a 4% (quatro por cento) e maior que 2% (dois por cento);

3.4.2.3. Se o problema não for resolvido em três horas após a abertura de chamado, o período contado a partir da quarta hora será contabilizado como tempo de indisponibilidade (TI).

3.4.3. As seguintes ocorrências serão consideradas como gravidade baixa e o período de ocorrência será contabilizado como TGB:

3.4.3.1. No PMT, TMT para *download* menor que 90% (noventa por cento) e igual ou maior que 80% (oitenta por cento);



3.4.3.2. Fora do PMT, TMT para download menor que 80% (oitenta por cento) e igual ou maior que 60 (sessenta por cento);

3.4.3.3. No PMT, IPP igual ou inferior a 2% (dois por cento) e maior que 1% (um por cento);

3.4.3.4. Fora do PMT, IPP igual ou inferior a 4% (quatro por cento) e maior que 2% (dois por cento);

3.4.3.5. No PMT, LMB maior que 70 ms;

3.4.3.6. Se o problema não for resolvido em três horas a partir da abertura de chamado, a partir da quarta hora a ocorrência será contabilizada como gravidade média (TGM).

3.5. **DOS ÍNDICES DE DISPONIBILIDADE PLENA E PREJUDICADA**

3.5.1. Seja TM o tempo total, em minutos, do mês de faturamento.

3.5.2. TDP: tempo de disponibilidade plena:

$$\text{TDP} = (\text{TM} - \text{TI} - \text{TGM} - \text{TGB}), \text{ onde}$$

3.5.2.1. TI foi calculado conforme o item 3.3 anterior;

3.5.2.2. TGM foi calculado conforme o item 3.4.2 anterior;

3.5.2.3. TGB foi calculado conforme o item 3.4.3 anterior.

3.5.3. Os índices de disponibilidade plena e prejudicada são calculados do seguinte modo, consideradas cinco casas decimais, desprezadas as demais:

3.5.3.1. **IDP = (TDP / TM)** (disponibilidade plena);

3.5.3.2. **IGB = (TGB / TM)** (disponibilidade prejudicada com baixa gravidade);

3.5.3.3. **IGM = (TGM / TM)** (disponibilidade prejudicada com média gravidade).



3.6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

3.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante o período contratual, garantindo a disponibilidade do serviço de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.6.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de sua propriedade (roteador, cabos e quaisquer dispositivos da rede de acesso) durante o período contratual.

3.6.3. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de suporte técnico no prazo máximo de 1 (uma) hora e solucionar o problema em até 3 (três) horas.

3.6.4. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.

3.6.5. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de celular desse responsável.

4. MODELO DE FORNECIMENTO DOS BENS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Para o fornecimento do objeto da presente contratação, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no presente item e no item 03 (três) do presente Instrumento.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta da(s) adjudicatária(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo V.

4.2.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao



TCDF convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou ainda, revogar a licitação.

4.2.2.1. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DAS CONEXÕES

4.3.1. Os serviços de instalação da infraestrutura, equipamentos, configuração e ativação da conexão serão prestados nos edifícios Anexo (Item 1) e Sede (Item 2) do TCDF, em horário acordado entre as partes. Os serviços e equipamentos fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.3.2. Toda empresa interessada poderá realizar vistoria prévia, para verificar os locais e ambientes onde serão instalados os equipamentos (roteadores, cabos, dentre outros). Se a licitante não realizar a vistoria prévia, não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e dos locais de instalação.

4.3.3. Os dias de instalação da rede e dos equipamentos serão definidos a critério do CONTRATANTE, em diálogo com a CONTRATADA, a fim de conciliar questões de ordem técnica e de continuidade do serviço de conexão à internet à disposição do TCDF, podendo ser realizada, inclusive, em final de semana.

4.3.4. O prazo para ativação da conexão é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato. Caso a CONTRATADA tenha previsto, em sua proposta, prazo de ativação inferior ao solicitado, este será considerado prazo máximo para o cumprimento da obrigação.

4.3.5. Os equipamentos fornecidos, seus componentes e acessórios serão de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeito estado de conservação durante todo o período do Contrato.



5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Gestor do Contrato:** servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

5.1.2.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.2.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor da área Administrativa designado pelo Contratante para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

5.1.2.4. **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

5.1.2.5. **Técnico de suporte:** funcionário da CONTRATADA ou de empresa terceirizada exclusivamente para assistência técnica especializada, responsável por reoperacionalizar o serviço de conexão e/ou equipamento defeituoso, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos.



5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os materiais e serviços, constantes do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso da CONTRATADA às dependências do TCDF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado com o CONTRATANTE.

5.2.8. Realizar a fiscalização dos equipamentos entregues e dos serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Instrumento, no Edital, seus anexos e com a proposta da Contratada.

5.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Prestar o serviço contratado com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

5.3.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.



5.3.3. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Seção de Infraestrutura (SI) da DTI de modo que eles sejam capazes de configurar e operar os equipamentos, caso necessário.

5.3.4. Prestar o serviço de suporte técnico durante o período do contrato, respeitando as condições descritas no respectivo Item.

5.3.5. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.6. Executar diretamente os serviços contratados e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93.

5.3.7. Entregar os materiais e serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade contratada e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo estipulado.

5.3.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços especificados no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

5.3.9. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos materiais no local indicado pelo CONTRATANTE.

5.3.10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste.

5.3.11. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

5.3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



5.3.13. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.14. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

5.3.16. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF e não causar qualquer dano à sua estrutura física, lógica, ao seu banco de dados ou a quaisquer outros bens materiais e imateriais de sua propriedade ou que estejam sob a sua custódia.

5.3.17. Responder e ressarcir, integralmente, pelos danos causados diretamente, ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não sendo fator de exclusão ou de redução dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.3.19. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal.

5.3.20. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.21. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os materiais e serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.



5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo V (Minuta de Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA DO CONTRATO constam da CLÁUSULA SÉTIMA do Anexo V (Minuta de Contrato).

5.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo V (Minuta de Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo V (Minuta de Contrato).

5.8. DO REAJUSTE:

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam da CLÁUSULA TERCEIRA do Anexo V (Minuta de Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.



6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Conforme pesquisa de preços e estimativas mostradas no documento “Estudo Técnico Preliminar”, o valor estimado para o objeto da presente contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, conforme detalhado na planilha constante do Anexo II (Estimativa de Preços).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo V (Minuta de Contrato).

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros



mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

9.1.4. O licitante poderá preencher sua proposta de preços em conformidade com o Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).

9.1.5. O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.1.6. Tendo em vista tratar-se de contratação de objeto, cujos Itens, respectivamente, referem-se ao fornecimento de conexão à Internet e de sua correspondente redundância, não será permitida a participação da licitante declarada vencedora do primeiro Item aberto no certame, para apresentação de proposta de preço no segundo Item, a fim de garantir a eficácia da contratação proposta e, por conseguinte, a segura continuidade do serviço, conforme condições estabelecidas nos itens 3 e 4 do presente Termo de Referência. (Decisão TCDF nº 1.730/2016).

9.1.6.1. A restrição estabelecida no item 9.1.6 aplica-se também às empresas que, em relação à empresa declarada vencedora do primeiro Item aberto, guardar com esta vinculação de qualquer natureza, parceria, contrato, ou qualquer outra relação que implique o não atendimento aos requisitos de separação da infraestrutura de rede, física ou lógica, que será utilizada para o fornecimento do serviço, bem como a ineficiência ou comprometimento da redundância pretendida na presente contratação.



9.1.6.2. A licitante que oferecer o menor preço para o segundo Item aberto na licitação deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preço, declaração em que afirme não se enquadrar no impedimento descrito no presente tópico.

9.1.6.3. A licitante que não obedecer às disposições estabelecidas no presente tópico terá sua proposta de preço desclassificada e ficará sujeita às penalidades previstas no presente Instrumento, no Edital e na legislação pertinente, assegurada a ampla defesa.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Lei Distrital nº 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.525/2015;

10.1.5. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002; 25.966/2005; 35.592/2014 e 35.519/2015;

10.1.6. Instrução Normativa SLTI MPOG nº 4/2014;

10.1.7. Decisão TCDF nº 1.730/2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvidas sobre o procedimento de Licitação, é conveniente o contato com o Serviço de Licitação do TCDF, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.2. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica deverá ser realizado pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), sito à Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília, fone (61) 3314-2250.



12. ANEXOS

- 12.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
- 12.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 12.3. ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO
- 12.4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
- 12.5. ANEXO VI – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

13. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

- 13.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura (SI), o servidor integrante da Área Técnica e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	INSTALAÇÃO	CONEXÃO	Valor Total Estimado (R\$)
				Valor estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	
1	serv	01	Conexão à Internet para o Edifício Anexo.	5.000,00	20.000,00	245.000,00
2	serv	01	Conexão à Internet para o Edifício Sede.	5.000,00	20.000,00	245.000,00
Valor Total Estimado (R\$)						490.000,00

ATENÇÃO

Tendo em vista tratar-se de contratação de objeto, cujos Itens, respectivamente, referem-se ao fornecimento de conexão à Internet e de sua correspondente **redundância**, não será permitida a participação da licitante declarada vencedora do **primeiro Item** aberto no certame, para apresentação de proposta de preço para o **segundo Item**, a fim de garantir a eficácia da contratação proposta e, por conseguinte, a segura continuidade do serviço, conforme condições estabelecidas nos itens 3 e 9 do Anexo I - Termo de Referência. (Decisão TCDF nº 1.730/2016)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta para fornecimento de conexão à Internet, correspondente ao item _ do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016-TCDF, atendendo às especificações do Termo de Referência, de forma a auxiliar o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF no despenho de suas atividades, incluindo impostos, taxas, transportes, instalação e quaisquer outros custos para a prestação dos serviços, conforme abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	INSTALAÇÃO	CONEXÃO	Valor Total Estimado (R\$)
				Valor (R\$)	Valor men - sal (R\$)	
						(*)
Valor Total Estimado (R\$)						(*)

(*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Declaração: [NOME DO LICITANTE] declara que:

- Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- Os equipamentos a serem utilizados serão novos e possuirão garantia e suporte técnico, credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
- Apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, o endereço e o telefone dessa(s) empresa(s);
- Se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).
- Não se enquadra na situação de impedimento estabelecida no item 9.1.6 do Termo de Referência (Anexo I) e em seus subitens. **(OBS. Esta alínea somente deve ser utilizada pela licitante que apresentar proposta de menor valor para o segundo item aberto no certame).**

Nome da
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/con
ta: E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016

ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento, eu _____, RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 42/2016 ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente. Brasília/DF, ___ de _____ de 2016.

Nome:

Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2016.

Nome:

Representante legal

Relação de Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. _____

Nome:

CPF:

3. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

4. _____

Nome:

CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA _____
PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÃO
A INTERNET (Processo Nº 23.129 / 2016).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº _____, representada por seuo Sr., CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como de outras normas vigentes relacionadas ao seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de conexão à Internet para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de acordo com as especificações técnicas e condições previstas no item _ do Edital de Pregão Eletrônico nº 42 do TCDF, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$____(____), correspondendo a:

2.1.1 R\$ _____ (____), referente aos serviços de instalação e ativação, a ser pago em parcela única após a efetiva disponibilização da conexão à internet; e

2.1.2 até R\$_____ (____) mensais (VLR), relativo aos serviços de conexão à internet.

2.2. Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o valor a ser pago mensalmente (VLR) será variável e calculado com base na Disponibilidade Mensal e na Qualidade da Conexão, consoante o disposto na Cláusula Décima Quarta e no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2016.

2.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

2.4. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de sistemas em demonstração e eventual devolução daqueles que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do IST, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);



I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

3.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

3.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



3.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para ativação da conexão será contado de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, atendidas as exigências do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016. Caso a CONTRATADA tenha previsto, em sua proposta, prazo de ativação inferior ao solicitado, este será considerado prazo máximo para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa



Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.10. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.



CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de __/__/2016 até __/__/201__, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução e de suporte técnico observarão o disposto neste instrumento contratual, e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016 e seus anexos.

8.1.2 o atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;



8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no presente instrumento e nas demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da



Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o preço do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1. As multas previstas neste item 10.4 serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.6. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

10.8. As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do



Pregão Eletrônico nº 42/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 executar os fornecimentos e os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.



13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

13.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s), seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo Fiscal Técnico, mediante termo circunstanciado, referente ao serviço de instalação e ativação da conexão; e

14.1.2. **MENSALMENTE:** pelo Fiscal Técnico, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório da Contratada, no qual devem constar os dados referentes à disponibilidade, taxa média de transferência (download e upload), latência e taxa de erros da conexão.

14.1.3. **DEFINITIVAMENTE:** pelo Gestor e pelo Fiscal Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Em caso de conformidade, o Gestor autorizará o pagamento mensal. O valor a ser pago



mensalmente (VLR) será calculado com base na Disponibilidade Mensal e na Qualidade da Conexão. Portanto,

$$\text{VLR} = \text{VMC} \times [(\text{IDP}) + 0,75 \times (\text{IGB}) + 0,5 \times (\text{IGM})], \text{ onde:}$$

14.2.1 VLR: valor a ser pago por mês, em Reais;

14.2.2. VMC: valor mensal do Contrato, em Reais;

14.2.3. IDP, IGB e IGM são calculados conforme disposto no item 3.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016).

14.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado acarretará o não recebimento, mensal ou definitivo. O Gestor e o Fiscal Técnico discriminarão, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 O recebimento provisório ou mensal não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 42/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

17.3. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016
ANEXO VI – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

QUESTÃO 1: No que se refere aos itens 3.1 e 3.2 do ANEXO I do Edital:

3.4. “O objeto do Item 1 será o serviço de conexão dedicada à Internet, com rede de acesso (RA) em meio cabeado ou por ondas de rádio terrestres e equipamentos (CE), cabos e acessórios a serem instalados no *datacenter* localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti. Não será permitida a conexão por satélite.

O objeto do Item 2 será o serviço de conexão dedicada à Internet, com rede de acesso (RA) apenas em meio cabeado (não será permitido meio de conexão por ondas de rádio terrestres e nem por satélite) e equipamentos (CE), cabos e acessórios a serem instalados no *datacenter* secundário localizado no térreo do Edifício Sede do TCDF, na Praça do Buriti.”

Solicitamos o envio dos endereços completos a fim de se evitar quaisquer erros de identificação do local correto e preciso da instalação.

RESPOSTA: Os endereços para instalação são:

Para o Item 1: Primeiro andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF;

Para o Item 2: Térreo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Sala P06 - Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

Destaca-se que, de acordo com o item 4.3.2 do Termo de Referência ANEXO I do Edital, "toda empresa interessada poderá realizar vistoria prévia, para verificar os locais e ambientes onde serão instalados os equipamentos (roteadores, cabos, dentre outros). Se a licitante não realizar a vistoria prévia, não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e dos locais de instalação".



QUESTÃO 2: O Item 3.3.11.1. dispõe que: “ser configurado com diretivas de segurança estabelecidas pelo TCDF e ser fornecido usuário e respectiva senha de acesso com pelo menos o direito de leitura;”

Por políticas internas de segurança a empresa não disponibiliza acesso aos roteadores por ela gerenciados, mesmo acessos de leitura apenas. Diante disto perguntamos se um acesso SNMP para coleta das informações suficientes para a gestão dos serviços por parte do TCDF seria suficiente, sendo este mesmo acesso solicitado no item 3.3.11.6 do termo de referência deste edital. Nosso pleito será atendido? Caso negativo temos a opção de passar a gerência do roteador para o órgão sendo, neste caso, necessária a configuração de uma community somente leitura para que possamos monitorar e acompanhar o desempenho disponibilidade dos serviços. Então, em caso não ser possível disponibilizarmos apenas um acesso SNMP para o TCDF podemos passar a gerência do roteador ao TCDF?

RESPOSTA: Esclarecemos que o simples acesso SNMP não atende ao solicitado no item 3.3.11.3.

É requerido apenas acesso de leitura ao equipamento, e não a gerência, que será responsabilidade da empresa contratada.